
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.981, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

Institui a data de 14 de novembro de cada ano como o DIA ESTADUAL DAS COMUNIDADES e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a data de 14 de novembro de cada ano como o DIA ESTADUAL DAS COMUNIDADES, em todo o território paraense.

Parágrafo único - A Assembléia Legislativa realizará Sessão Especial tratando de assuntos relativos às comunidades, na data instituída pelo "caput" deste artigo ou no primeiro dia útil subsequente, quando esta data recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado.

* O Parágrafo Único deste artigo 1º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.294, de 14/06/2000, publicada no DOE Nº 29.235, de 15/06/2000 e republicada por incorreções no DOE Nº 29.236, de 16/06/2000.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

Parágrafo único. A Assembléia Legislativa realizará Sessão Especial tratando de assuntos relativos às comunidades, na data instituída pelo "caput" deste artigo ou no primeiro dia útil subsequente, quando esta data recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º. Por ocasião da sessão especial prevista no parágrafo único do artigo anterior desta Lei, poderão ser concedidos títulos honoríficos a personalidade de atuação comunitária que atendam às exigências dos arts. 259 e 260 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.264, DE 26/07/1996

* Republicada no DOE Nº 29.236, de 16/06/2000, conforme a Lei Complementar nº 033, de 14/11/1997, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.294, de 14/06/2000.